



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8885

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/12/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 90/2014. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil - "CEMEI Professor Darcy Ribeiro", localizado no bairro Jardim São Luiz, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 72

Número de folhas: 05

Espécie: P.L

Categoria: Não votados e ou não transitados

Cx: 26.7

Ordem: 72

Nº de folhas: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 90/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação e Denominação do Centro Municipal de
Educação Infantil Professor Darcy Ribeiro e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 09/12/2014

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO DE LEI Nº. **90** DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e denominado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Centro Municipal de Educação Infantil:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DARCY RIBEIRO

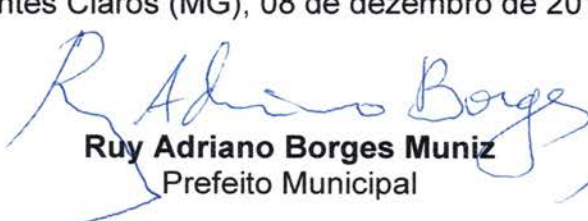
- Nível de Ensino: Educação Infantil

- Endereço: Rua Cristovão Colombo, nº 150 – Bairro Jardim São Luiz

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 08 de dezembro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CARANA MUNICIPAL DE MATRIZ CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CARANA MUNICIPAL DE MATRIZ CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
POUROS PÚBLICOS
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 08 de dezembro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 223 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dought Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa a criação de centro de educação infantil, com o objetivo de atender as necessidade da população, garantindo, com isso, maior acesso e qualidade do serviço.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 90/2014 QUE “Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Darcy Ribeiro e dá outras providências”, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim criar e denominar Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Quanto à criação de CEMEI a iniciativa é do Executivo Municipal, não se vislumbrando nenhum vício ou ilegalidade, quanto à criação.

Entretanto, no projeto em comento não foram atendidos os requisitos previstos no parágrafo 4º do artigo 159 do Regimento Interno, o que o torna ilegal.

Assim sendo, caso não sejam juntados os documentos previstos no parágrafo 4º do artigo 159 do Regimento Interno, somos de parecer que o projeto é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de dezembro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605